



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-1311 - Estado de São Paulo

**LEI N.º 1.353**  
**DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE**  
**CONVÊNIO COM O ESTADO PARA A**  
**MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO DAS**  
**AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**  
**SOCIAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SENHOR ANTONIO ROQUE BÁLSAMO**, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 159 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10 de novembro de 2.005, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

**LEI :**

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

**Artigo 2º** - No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, no prazo de 04 (quatro anos), a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta



# *Prefeitura Municipal de Dumont*


*Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-1311 - Estado de São Paulo*

ou mútua a colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.


**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT**  
**Aos 16 de novembro de 2.005.**

  
**ANTONIO ROQUE BÁLSAMO**  
**=PREFEITO MUNICIPAL=**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

  
**Fabiolla Peixoto Guelere**  
**Escriturária**